

NULIDADES NO TRIBUNAL DO JÚRI¹

Hulda Line Rocha Silva ²

Eric Rodrigo de Freitas ³

As nulidades no Tribunal do Júri estão devidamente expressas no artigo 478 do CPP. O artigo versa que durante os debates as partes não poderão, sob pena de nulidade, fazer referências aos seguintes temas: a pronúncia, que está devidamente expressa no inciso I, que: “à decisão de pronúncia, às decisões posteriores que julgaram admissível a acusação ou à determinação do uso de algemas como argumento de autoridade que beneficiem ou prejudiquem o acusado” só deverá ser decretada à nulidade quando for apresentada pela defesa ou acusação por meio de alegação de autoridade, quando for de modo que influencie os jurados por meio de uma decisão de um magistrado, sendo uma decisão óbvia. Porém nem toda decisão de pronúncia pode se decretar nulidade, momento que não se faz à utilização de alegação de autoridade. Pode ser decretada nulidade relativa desde que, à de alegar à parte prejudicada no momento que acontecer nos termos do artigo 571, VIII do CPP. Também pode ser decretada à nulidade no que diz respeito à referência ao silêncio do acusado expresso no inciso II do presente artigo: “ao silêncio do acusado ou à ausência de interrogatório por falta de requerimento, em seu prejuízo”, é claro que a parte tem direito de questionar as provas do processo, mas nesse caso é assegurado o direito de não produzir provas em seu desfavor. Alguns autores implicam que o presente artigo torna-se inconstitucional, sendo de livre direito as partes explorarem e argumentarem as provas lícitas no processo. Questionando um pouco absurdo tal artigo, mas por motivos óbvios o uso de algemas e o silêncio do acusado. Por outro lado é livre o princípio constitucional do tribunal do júri, que é a soberania dos veredictos. Logo é inócua a vedação imposta da Lei 11.689/2008.

Palavras-chaves: Nulidades; Tribunal do Júri; Acusado.

¹ Trabalho apresentado no VII Encontro de Iniciação Científica e de Extensão da FACNOPAR.

² Acadêmica do 7º Período do Curso de Direito da FACNOPAR.

³ Acadêmico do 7º Período do Curso de Direito da FACNOPAR.